PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI
01-01-01
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 – PMLB
CONVITE Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04 e de outro lado, a empresa **EVM ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.793.768/0001-44, estabelecida à Rua Abdom Moreira Rosado, nº 186 – Bairro: Gavião – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, aqui representada pelo Sr. Elpídio Marques Júnior, CNH/PI: 06364955321 e CPF: 092.695.914-09, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Convite nº 004/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Execução da Reforma das Unidades Escolares Amaro Francisco Gomes, Domingos Ribeiro da Silva e Viturino Ribeiro, do município de Lagoa do Barro do Piauí /PI, conforme planilha de custos, constantes no Anexo I, parte integrante do Convite Nº 004/2020 e Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.1.2. Planilha Orçamentária;

2.1.3. Especificações Técnicas;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

O contrato é por empreitada por lote e seu valor é de:

Lote I – Unidade Escolar Amaro Francisco Gomes, no valor de R$: 117.669,63 (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos);

Lote II - Unidade Escolar Domingo Ribeiro da Silva, no valor de R$: 81.217,57 (oitenta e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), e;

Lote III - Unidade Escolar Viturino Ribeiro, no valor de R$: 72.768,44 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Totalizando o valor global de **R$: 271.655,64 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

PREF. MUNICIPA
DE LAGOA DO
BARRO DO PIAU
385
Visto

3.1. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL.

3.2. As despesas correrão da seguinte dotação:

02.03.02	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - FME
12.361.0269.1015	Const. Ampl. e Rest. de Unidades Escolares
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
0.001.00	F.R. - C.A.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura

4.2. O prazo de execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, conforme cronograma.

4.2. A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento dos serviços, objeto deste instrumento;

b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:
- Objeto do Contrato
- Número da Medição

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl. 386
Visto

6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.

6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 387
Visto

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí da qual Lagoa do Barro do Piauí - PI, é termo judiciário, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

~~Lagoa do Barro~~ do Piauí – PI, 17 de dezembro de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVM ENGENHARIA EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Carvalho Alencar
CPF: 047.220.293-69

NOME: Daniel Manoel de Souza
CPF: 063.165.553-75

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
388
Visto

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 – PMLB
CONVITE Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04.

CONTRATADA: EVM ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.793.768/0001-44, estabelecida à Rua Abdom Moreira Rosado, nº 186 – Bairro: Gavião – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, aqui representada pelo Sr. Elpídio Marques Júnior, CNH/PI: 06364955321 e CPF: 092.695.914-09.

OBJETO: Execução da Reforma das Unidades Escolares Amaro Francisco Gomes, Domingos Ribeiro da Silva e Viturino Ribeiro, do município de Lagoa do Barro do Piauí /PI, conforme planilha de custos, constantes no Anexo I, parte integrante do Convite Nº 004/2020 e Proposta apresentada.
VALOR:

Lote I – Unidade Escolar Amaro Francisco Gomes, no valor de R$: 117.669,63 (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos);

Lote II - Unidade Escolar Domingo Ribeiro da Silva, no valor de R$: 81.217,57 (oitenta e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), e;

Lote III - Unidade Escolar Viturino Ribeiro, no valor de R$: 72.768,44 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Totalizando o valor global de **R$: 271.655,64 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, as despesas correrão da seguinte dotação:

02.03.02	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - FME
12.361.0269.1015	Const. Ampl. e Rest. de Unidades Escolares
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
0.001.00	F.R. - C.A.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura e execução das obras e serviços, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, conforme cronograma.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 17 de dezembro de 2020.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 389
99
Visto

MONTE ALEGRE
O TRABALHO CONTINUA
ADM: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
CNPJ: 06 554 232/0001-78
Rua Demerval Lobão, 194 – Centro
Monte Alegre do Piauí – Piauí – CEP: 64.940-000
Fone: (89) 3577-1280 – email: pm.montealegre@yahoo.com

a) Concentração média aritmética anual: 100 ug/m3;

b) Concentração média de 1 (uma) hora: 320 ug/m3

Parágrafo único. O município poderá adotar padrões mais restritivos, por decreto, em casos de emergência "ad referendum" do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMDMA.

Art. 5º É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana.

Art. 6º O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outros sistemas que controlem a poluição com eficiência de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Art. 7º Em áreas cujo o uso preponderante for residencial ou comercial, fica a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão.

Parágrafo Único. Incluem-se nas disposições deste artigo, os fornos de panificação, de restante, de caldeiras e churrasqueiras para qualquer finalidade.

Art. 8º Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exaustora ou outros sistemas de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Davinelson Soares Rosal
Prefeito Municipal
Davinelson Soares Rosal
Prefeito

Sancionada, numerada, registrada e publicada Lei sob nº 485/2020, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Edite Soares Rosal
Chefe de Gabinete
Edite Soares Rosal
Chefe de Gabinete
Port. Nº 002/2017
Monte Alegre do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 111/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 042/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal.
CONTRATADA: A & G SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.532.358/0001-44, com sede na Av. Francisco Firmo de Matos, 46 – Bairro: Eldorado – CEP: 32.265-470, na cidade de Contagem/MG, aqui representada por sua Sócio Diretor o Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira, portador da cédula de identidade nº 12.229.063 – MG.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Locação de 01 (uma) Ambulância de suporte básico "TIPO A", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento dos serviços de transporte/remoção inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes em situações de risco de vida, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS/Recursos Vinculados, prevista no orçamento vigente da PREFEITURA, através da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.: 02.04.01 - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
PROJ. ATIVIDADE: 10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica

VALOR: Mensal será de R$: 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e global para 06 (seis) meses no valor de R$: 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 17 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 – PMLB
CONVITE Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04.

CONTRATADA: EVM ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.793.768/0001-44 estabelecida à Rua Abdom Moreira Rosado, nº 186 – Bairro: Gavião – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, aqui representada pelo Sr. Elpídio Marques Júnior, CNH/PI: 06364955321 e CPF 092.695.914-09.

OBJETO: Execução da Reforma das Unidades Escolares Amaro Francisco Gomes, Domingos Ribeiro da Silva e Viturino Ribeiro, do município de Lagoa do Barro do Piauí /PI, conforme planilha de custos, constantes no Anexo I, parte integrante do Convite Nº 004/2020 e Proposta apresentada.
VALOR:

Lote I – Unidade Escolar Amaro Francisco Gomes, no valor de R$: 117.669,63 (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos);

Lote II - Unidade Escolar Domingo Ribeiro da Silva, no valor de R$: 81.217,57 (oitenta e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), e;

Lote III - Unidade Escolar Viturino Ribeiro, no valor de R$: 72.768,44 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Totalizando o valor global de **R$: 271.655,64 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, as despesas correrão da seguinte dotação:

02.03.02	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - FME
12.361.0269.1015	Const. Ampl. e Rest. de Unidades Escolares
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
0.001.00	F.R. - C.A.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura e execução das obras e serviços, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, conforme cronograma.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 17 de dezembro de 2020.

ESTADO DO PIAUÍ
LAGOA DO SITIO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CME/LS/PI nº 001/2020

Explica sobre orientações para a elaboração do Plano de Ação Pedagógico em Regime Especial de aulas não presenciais, atendendo o que prescreve o art. 4º, inciso V, § 1º e 2º da Resolução CME/LS/PI Nº 002/2020 e o art. 11 da Resolução CEE/PI Nº 087/2020.

Objetivo

Tem como objetivo principal orientar as escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Sitio, que adotaram Regime Especial de aulas não presenciais na elaboração do Plano de Ação Pedagógico definido pela Resolução CME/LS -PI nº 002/2020, de 27 de maio de 2020. Entende-se por Regime Especial de Aulas não Presenciais o desenvolvimento de atividades pedagógicas mediadas ou não pelo uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

Relatório

Fundamentado em vários documentos expedidos pelo CEE/PI, CNE e demais órgãos públicos que tratam da matéria, o Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Sitio - Piauí — CME/LS/PI, em caráter de excepcionalidade elaborado e aprovado pelo plenário, a Resolução a CME/LS/PI Nº 002/2020, de 27 de maio de 2020 que: "dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lagoa do Sitio, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavirus."

Tendo como base as deliberações exaradas na referida Resolução e outros documentos normativos, esta Nota Técnica objetiva orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal: Educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Educação de Jovens e Adultos - EJA, que adotaram o Regime Especial de Aulas não Presenciais, sobre a elaboração do Plano de Ação Pedagógica necessário para o cômputo da carga horária das atividades realizadas durante o Período Emergencial de Ensino Remoto, enquanto durar a situação de emergência, respeitando o princípio da autonomia e responsabilidade institucional, devendo ser encaminhado ao CME/LS/PI por meio eletrônico ou impresso, até 30 (trinta) dias, da data da publicação da Nota Técnica Nº 001/2020.

Orientações sobre o Plano de Ação Pedagógica

A estrutura desse documento visa facilitar a organização de uma nova sistemática de execução da Proposta Pedagógica da Escola, reorganizada no coletivo de seus educadores, para atender as exigências necessárias à implementação de aulas não presenciais e às necessidades dos educandos, tendo em vista a não interrupção do período letivo de 2020, durante a pandemia, e a permanência do isolamento social das pessoas. Para tanto, deve-se considerar que:

- O Plano de Ação Pedagógica é um instrumento didático-pedagógico-administrativo, obrigatório, flexível e estratégico, crítico e dinâmico, com acompanhamento e avaliação contínua da Direção da escola.
- O documento deve ser elaborado sob a égide da Resolução CME/LS/PI Nº

(Continua na próxima página)